



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº 144/2011

25.03.2011

Cria a Lei da Transparência Pública do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu – PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Com o objetivo de maior transparência na gestão pública mediante a publicização da veiculação de informações sobre a Administração Pública na Internet, na Cidade de Boa Esperança do Iguaçu-PR, dando aplicabilidade ao princípio constitucional da publicidade (Art. 37, caput, CF), assegurando o direito fundamental à informação (Art. 5º, inc. XIV, CF) e a gestão democrática da cidade (Arts. 2º, inc. II, e 43-45 da Lei 10.257/2001), além de promover a concretização do disposto nos artigos 48 da Lei Complementar 101/2001 e 48-A da Lei Complementar 131/2009 e da Lei 9.755/98 e visando o controle público da gestão democrática dos recursos públicos municipais, adota o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Proteção do Patrimônio Público e o Município de Boa Esperança do Iguaçu em 03 de dezembro de 2010, cuja cópia faz parte integrante desta Lei, em todos os seus termos.

Art. 2º. A Administração Municipal, por suas Secretarias e órgãos fará cumprir os compromissos assumidos no TAC, nos prazos estabelecidos.

Art. 3º. Os recursos necessários para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta serão consignados nas leis orçamentárias.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze, 18º ano de emancipação.

Claudemir Freitas
Prefeito